ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal De Educação

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026, conforme formalização constante no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Equipe de Planejamento
Setor de Engenharia - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

Problema Resumido
Necessidade de continuidade da obra de construção da Unidade Escolar de 12 (doze) salas, padrão FNDE, localizada no bairro Júlia Almeida, em Timon - MA, paralisada em decorrência da extinção do contrato anterior.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação pública, destinado a demonstrar a necessidade administrativa da contratação, analisar as alternativas existentes, identificar a solução mais adequada para atendimento ao interesse público e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos que comporão o procedimento licitatório.

A contratação observará, especialmente:

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;
- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Normas Técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à segurança do trabalho;
- referenciais oficiais de custos de obras públicas, especialmente SINAPI, observadas as

orientações do Decreto Federal nº 7.983/2013, no que couber como boa prática técnica;

- demais normas técnicas incidentes sobre o objeto.

A elaboração deste ETP observa ainda os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, interesse público, economicidade, motivação, transparência, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, segregação de funções, desenvolvimento nacional sustentável e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de conclusão da obra de construção da Unidade Escolar de 12 (doze) salas, padrão FNDE, localizada no Bairro Júlia Almeida, em Timon - MA, cuja execução foi iniciada em contratação anterior, posteriormente extinta mediante distrato formal, resultando na paralisação do empreendimento e na inexistência de vínculo contratual apto a permitir a continuidade dos serviços.

Após a extinção do contrato anterior, a Administração promoveu vistoria técnica no empreendimento, oportunidade em que foram avaliadas as condições físicas da obra, identificados os serviços efetivamente executados, verificado o estado de conservação das estruturas existentes e delimitados os serviços remanescentes indispensáveis à conclusão da edificação, conforme descrito na justificativa técnica que instrui o processo.

Em decorrência desse levantamento, foram atualizados os documentos técnicos da contratação, compreendendo planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e demais elementos de engenharia, contemplando exclusivamente os quantitativos ainda não executados, de modo a impedir qualquer sobreposição de serviços ou duplicidade de pagamentos, preservando os princípios da economicidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

A paralisação prolongada de obras públicas produz impactos técnicos, financeiros e sociais relevantes. Sob o aspecto construtivo, o decurso do tempo favorece o surgimento de manifestações patológicas, deterioração de componentes expostos às intempéries, degradação de materiais incorporados à obra, necessidade de retrabalhos e aumento progressivo dos custos de conclusão. Sob a perspectiva administrativa, a manutenção de empreendimento inacabado representa imobilização de recursos públicos sem geração do benefício social correspondente.

No caso concreto, a não conclusão da unidade escolar compromete diretamente a ampliação da

oferta de vagas na educação infantil do Município, impede a utilização de infraestrutura pública já parcialmente executada e posterga a concretização do direito fundamental à educação, previsto nos arts. 6º e 205 da Constituição Federal.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa da contratação dos serviços remanescentes, visando assegurar a conclusão do empreendimento, preservar os investimentos públicos já realizados, disponibilizar à população equipamento educacional plenamente funcional e evitar o agravamento das condições físicas da obra decorrente da continuidade da paralisação.

HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na construção de unidade escolar de 12 (doze) salas, padrão FNDE, destinada ao atendimento da educação infantil, localizada no bairro Júlia Almeida, em Timon - MA, com capacidade para atendimento de significativo número de crianças, observando requisitos de acessibilidade, segurança, conforto ambiental, funcionalidade e desempenho estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis.

A execução da obra foi objeto de contratação anterior regularmente formalizada pela Administração Pública. Durante sua vigência, parte dos serviços previstos foi executada e incorporada ao patrimônio público.

Entretanto, em razão da extinção consensual do contrato anteriormente celebrado, formalizada mediante distrato administrativo, a execução foi interrompida antes da conclusão integral do empreendimento, inexistindo instrumento contratual vigente que permita a continuidade dos serviços.

Em observância aos princípios da legalidade, do planejamento e da boa administração, a Administração promoveu levantamento técnico detalhado das condições atuais da obra, identificando:

- os serviços efetivamente executados;
- os serviços passíveis de aproveitamento;
- as condições estruturais dos elementos existentes;
- os quantitativos remanescentes necessários à conclusão da obra;
- a compatibilidade entre os serviços executados e os serviços ainda necessários;
- a atualização dos custos da contratação segundo os referenciais oficiais adotados.

A nova contratação não constitui continuidade jurídica do contrato extinto, mas sim nova relação contratual, autônoma e independente, destinada exclusivamente à execução do saldo remanescente do empreendimento, observadas as condições atuais da obra e os documentos técnicos atualizados.

DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A educação constitui direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal e dever do Estado, incumbindo ao Poder Público adotar todas as medidas necessárias para garantir o acesso da população à infraestrutura educacional adequada.

A conclusão da unidade escolar de 12 (doze) salas, padrão FNDE, localizada no bairro Júlia Almeida, em Timon - MA, proporcionará incremento da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, contribuindo para a ampliação da oferta de vagas na educação infantil, redução do déficit existente, melhoria das condições pedagógicas, fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância e atendimento das diretrizes do Plano Nacional de Educação e das políticas municipais correlatas.

Além do aspecto educacional, a contratação permitirá a preservação do patrimônio público já edificado, evitando perdas decorrentes da deterioração progressiva das estruturas existentes e assegurando que os recursos públicos anteriormente investidos produzam os resultados esperados pela sociedade.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a retomada da obra representa solução mais vantajosa que a manutenção do empreendimento paralisado, reduzindo custos futuros de recuperação, evitando a perda de desempenho dos elementos construtivos já executados e proporcionando a entrega tempestiva de equipamento público essencial à população.

A contratação, portanto, revela-se plenamente alinhada ao interesse público primário, à continuidade das políticas públicas educacionais e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida encontra-se alinhada às políticas públicas municipais voltadas à expansão e ao fortalecimento da infraestrutura da rede pública de ensino, contribuindo diretamente para a ampliação da oferta de vagas na educação infantil e para a melhoria das condições de atendimento à população.

A conclusão da unidade escolar de 12 (doze) salas, padrão FNDE, localizada no bairro Júlia Almeida, em Timon - MA, permitirá a efetiva utilização de investimento público já realizado, evitando a permanência de empreendimento inacabado, situação incompatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos.

Sob a perspectiva do planejamento governamental, a contratação está em consonância com os

programas municipais destinados ao fortalecimento da educação básica, bem como com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, observadas as dotações específicas consignadas para a execução das obras públicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, a contratação observa o princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo precedida da realização de levantamento técnico da situação da obra, atualização dos documentos de engenharia, revisão dos quantitativos remanescentes, elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e posterior elaboração do Termo de Referência, garantindo que a futura contratação seja precedida da adequada instrução processual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e administrativos:

7.1 Requisitos Técnicos

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução de obras públicas de complexidade semelhante, demonstrando experiência anterior na execução de edificações institucionais, especialmente obras de infraestrutura educacional ou edificações de características equivalentes.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com:

- projetos executivos;
- planilha orçamentária dos serviços remanescentes;
- memória de cálculo;
- cronograma físico-financeiro;
- especificações técnicas;
- normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- legislação ambiental aplicável;
- demais documentos integrantes da contratação.

A execução deverá observar rigoroso controle tecnológico dos materiais empregados, qualidade dos serviços executados, rastreabilidade das medições e compatibilidade entre os elementos já construídos e aqueles ainda a serem executados.

7.2 Requisitos Operacionais

A contratada deverá manter durante toda a execução da obra:

- responsável técnico legalmente habilitado;
- equipe técnica compatível com o porte da obra;
- equipamentos necessários à execução;
- canteiro organizado;
- controle de qualidade;
- controle de segurança do trabalho;
- diário de obras atualizado;
- cumprimento integral do cronograma executivo.

7.3 Requisitos Ambientais

Durante toda a execução deverão ser observadas medidas destinadas a minimizar impactos ambientais, compreendendo, entre outras:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- controle da emissão de poeira;
- controle de ruídos;
- utilização racional da água;
- utilização racional da energia elétrica;
- prevenção de processos erosivos
- proteção da vegetação eventualmente existente;
- observância da legislação ambiental vigente.

Os resíduos deverão ser segregados e destinados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010.

7.4 Requisitos da Segurança

A contratada deverá observar integralmente:

- NR-18;
- NR-35;
- NR-06;
- demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários, mantendo permanentemente condições seguras para trabalhadores, fiscais da Administração e terceiros.

7.5 Requisitos de Qualidade

A execução deverá assegurar:

- durabilidade;
- estabilidade estrutural;
- desempenho da edificação;
- acessibilidade;
- funcionalidade;
- conforto ambiental;
- atendimento às especificações técnicas do projeto.

Todos os materiais empregados deverão possuir procedência comprovada, certificações quando exigidas e atender às normas técnicas vigentes.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

O mercado nacional da construção civil apresenta ampla disponibilidade de empresas capacitadas para execução de edificações públicas de médio e grande porte, inclusive com experiência em obras educacionais financiadas por programas federais e estaduais.

Os serviços remanescentes objeto da futura contratação são amplamente executados por empresas especializadas em obras civis, não constituindo tecnologia exclusiva, solução inovadora ou atividade restrita a reduzido número de fornecedores.

A existência de significativo número de empresas aptas a executar o objeto favorece a competição e possibilita a realização de procedimento licitatório em ambiente eletrônico, ampliando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Foram analisadas as seguintes alternativas de atendimento da necessidade administrativa:

Alternativa 1 – Manutenção da paralisação da obra

Consiste na não realização de nova contratação.

Avaliação: Alternativa tecnicamente inadequada.

A continuidade da paralisação tende a ocasionar:

- degradação dos serviços executados;
- aumento dos custos de recuperação;
- necessidade de retrabalhos;

- perda do investimento público realizado;
- atraso na entrega do equipamento público;
- prejuízo ao atendimento da população.

Em razão desses fatores, esta alternativa não atende ao interesse público.

Alternativa 2 – Execução direta pela Administração

Consiste na execução dos serviços pela própria Administração Municipal.

Avaliação: Alternativa inviável.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura permanente compatível para execução integral de obra dessa complexidade, considerando:

- necessidade de mão de obra especializada;
- equipamentos específicos;
- logística de suprimentos;
- gestão técnica permanente;
- responsabilidade técnica multidisciplinar.

A adoção dessa solução comprometeria a eficiência administrativa e não atenderia ao princípio da economicidade.

Alternativa 3 – Nova contratação dos serviços remanescentes mediante licitação

Consiste na realização de nova licitação destinada exclusivamente à execução dos serviços remanescentes, utilizando os projetos atualizados e a planilha revisada.

Avaliação: Alternativa plenamente viável.

Permite:

- continuidade da obra;
- preservação dos serviços já executados;
- conclusão do empreendimento;
- aproveitamento do investimento público existente;
- competição entre fornecedores;
- seleção da proposta mais vantajosa;
- adequada fiscalização contratual;
- observância integral da Lei nº 14.133/2021.

Alternativa 4 – Elaboração de novo projeto integral e demolição parcial da obra existente

Consiste na desconsideração dos serviços já executados e elaboração de novo empreendimento.

Avaliação: Alternativa desaconselhável.

A vistoria técnica realizada constatou que parcela significativa da obra apresenta condições de aproveitamento, inexistindo justificativa técnica para sua demolição.

Tal alternativa implicaria:

- desperdício de recursos públicos;
- aumento expressivo dos custos;
- atraso significativo na entrega da unidade escolar;
- afronta aos princípios da eficiência e economicidade.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Após avaliação técnica das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes constitui a solução que melhor atende ao interesse público.

A solução permite o aproveitamento dos investimentos anteriormente realizados, reduz o tempo necessário para disponibilização da unidade escolar à população e assegura a continuidade da política pública de expansão da rede municipal de educação infantil.

Sob o aspecto econômico, a contratação dos serviços remanescentes mostra-se significativamente mais vantajosa que eventual reconstrução integral da unidade, uma vez que preserva parcela relevante das estruturas existentes e elimina custos desnecessários decorrentes da repetição de serviços já executados.

Sob o aspecto jurídico, trata-se da única alternativa compatível com a inexistência de contrato vigente, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos **serviços remanescentes da obra de construção da unidade escolar de 12 (doze) salas, padrão FNDE, localizada no bairro Júlia Almeida, em Timon - MA**, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, **sob o regime de empreitada por preço global**.

A adoção dessa solução fundamenta-se nas seguintes razões:

I – inexistência de contrato administrativo vigente que permita a continuidade da execução da obra;

II – existência de projetos, planilhas, cronograma e especificações técnicas atualizados, contemplando exclusivamente os quantitativos remanescentes;

III – possibilidade de aproveitamento integral dos serviços anteriormente executados em condições técnicas satisfatórias, conforme vistoria realizada pela equipe de engenharia;

IV – ampla disponibilidade de empresas especializadas aptas à execução do objeto, favorecendo a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa;

V – preservação do patrimônio público e dos investimentos já realizados;

VI – redução dos custos decorrentes da paralisação prolongada da obra;

VII – atendimento ao interesse público mediante disponibilização de unidade educacional indispensável à ampliação da oferta de vagas na educação infantil;

VIII – observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante das análises realizadas, conclui-se que não foi identificada solução alternativa capaz de proporcionar maior eficiência técnica, econômica e administrativa que a contratação ora proposta.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária dos serviços remanescentes da obra, desenvolvida pela equipe técnica de engenharia da Administração, a partir do levantamento físico realizado no empreendimento após a extinção do contrato anteriormente celebrado.

A planilha contempla exclusivamente os quantitativos ainda não executados, observando o aproveitamento dos serviços existentes e eliminando qualquer possibilidade de duplicidade de medições ou pagamentos.

A composição dos preços unitários foi elaborada utilizando referenciais oficiais de custos de obras públicas, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, complementado, quando necessário, por composições próprias devidamente justificadas tecnicamente e demais referências admitidas pela legislação vigente, considerando os encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais componentes que integram o custo global da obra.

O valor estimado da contratação corresponderá ao montante constante da planilha orçamentária oficial que acompanhará o Termo de Referência e o Edital, constituindo o orçamento estimado da Administração para os serviços remanescentes.

A estimativa observa os princípios da economicidade, razoabilidade, transparência e eficiência, refletindo os preços praticados pelo mercado para obras públicas de natureza equivalente.

PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em observância ao inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da possibilidade de parcelamento do objeto.

Concluiu-se pela **não adoção do parcelamento da contratação**, considerando que os serviços remanescentes constituem um conjunto único, integrado e tecnicamente interdependente, cuja execução exige compatibilidade construtiva, coordenação permanente das atividades e responsabilidade técnica unificada.

A eventual divisão do objeto entre múltiplos contratos poderia acarretar, entre outros riscos:

incompatibilidade entre métodos executivos;

- conflitos de responsabilidade entre contratadas;
- dificuldades na fiscalização;
- sobreposição de atividades;
- aumento do prazo de execução;
- elevação dos custos administrativos;
- maior probabilidade de litígios contratuais;
- comprometimento da qualidade final da edificação.

Além disso, a natureza da obra exige gerenciamento integrado do cronograma físico-financeiro, da logística de materiais, do controle tecnológico, da segurança do trabalho e da compatibilização entre os serviços anteriormente executados e aqueles remanescentes.

Dessa forma, o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente recomendável, sendo a contratação por objeto único a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – conclusão integral da unidade escolar de 12 (doze) salas, padrão FNDE, localizada no bairro Júlia Almeida, em Timon - MA;

II – disponibilização de infraestrutura adequada para atendimento da educação infantil;

III – ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino;

IV – aproveitamento integral dos investimentos públicos anteriormente realizados;

V – eliminação dos custos decorrentes da manutenção de obra paralisada;

VI – preservação do patrimônio público;

VII – melhoria das condições de atendimento à população;

VIII – observância dos padrões de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança previstos nas normas técnicas;

IX – adequada aplicação dos recursos públicos;

X – incremento da eficiência da política pública municipal de educação.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da publicação do edital deverão ser concluídas as seguintes providências administrativas:

- aprovação deste Estudo Técnico Preliminar;
- elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- atualização definitiva da planilha orçamentária, caso necessária em razão da data-base;
- conferência final do cronograma físico-financeiro;
- conferência dos projetos executivos;
- emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis pelos documentos técnicos, quando aplicável;
- emissão da declaração de adequação orçamentária;
- reserva da dotação orçamentária;
- autorização da autoridade competente;
- elaboração da minuta do edital;
- elaboração da minuta do contrato;
- submissão dos autos à análise jurídica;
- manifestação do controle interno, quando exigida pelas normas municipais.

Durante a execução contratual deverão ser adotadas providências voltadas ao acompanhamento sistemático da obra, incluindo designação formal do fiscal do contrato e do gestor contratual, observando o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas cuja execução seja condição indispensável para a realização da presente contratação.

Entretanto, poderão existir contratos administrativos de apoio relacionados à manutenção predial, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, telecomunicações e demais serviços públicos necessários ao funcionamento da unidade escolar após sua conclusão, os quais não interferem na execução dos serviços objeto desta contratação.

Da mesma forma, eventual aquisição futura de mobiliário escolar, equipamentos pedagógicos, equipamentos de informática e utensílios destinados ao funcionamento da unidade escolar de 12 (doze) salas, padrão FNDE, localizada no bairro Júlia Almeida, em Timon - MA, constitui contratação autônoma, a ser promovida oportunamente pela Administração, não configurando requisito para a execução da presente obra.

IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra apresenta impactos ambientais típicos da construção civil, especialmente:

- geração de resíduos;
- emissão de poeira;
- produção de ruídos;
- consumo de água;
- consumo de energia;
- movimentação de materiais;
- tráfego de veículos.

Para mitigação desses impactos deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- segregação dos resíduos por classe;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- utilização racional dos recursos naturais;
- prevenção de desperdícios;
- controle de poeira mediante umidificação quando necessário;
- armazenamento adequado dos materiais;
- manutenção preventiva dos equipamentos;
- prevenção da contaminação do solo;

- controle de vazamentos de combustíveis e lubrificantes;
- atendimento integral à legislação ambiental vigente.

Sempre que possível deverão ser priorizados materiais que apresentem melhor desempenho ambiental, maior durabilidade e menor necessidade de manutenção ao longo da vida útil da edificação.

MATRIZ PRELIMINAR DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Divergências entre o estado atual da obra e os projetos	Média	Alto	Administração	Vistoria técnica detalhada antes da licitação; atualização dos projetos e planilhas	Formalização de alterações estritamente nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021
Identificação de patologias ocultas durante a execução	Média	Alto	Compartilhado	Inspeção técnica preliminar e acompanhamento contínuo	Avaliação técnica, emissão de laudo e adoção das medidas corretivas cabíveis
Incompatibilidade entre serviços existentes e novos	Baixa	Alto	Contratada	Planejamento executivo e conferência prévia das interfaces	Ajustes executivos aprovados pela fiscalização
Atraso no fornecimento de materiais	Média	Médio	Contratada	Planejamento de compras e fornecedores alternativos	Reprogramação das atividades sem prejuízo do prazo global, quando possível
Oscilação extraordinária dos preços de insumos	Média	Médio	Compartilhado	Planejamento contratual e observância dos índices oficiais	Aplicação das regras legais de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis
Condições climáticas adversas	Média	Médio	Compartilhado	Planejamento das atividades conforme sazonalidade	Reprogramação do cronograma mediante justificativa técnica
Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Média	Alto	Contratada	Monitoramento periódico e reuniões de acompanhamento	Aplicação das sanções contratuais e adoção de medidas corretivas
Acidentes de trabalho	Baixa	Alto	Contratada	Cumprimento das Normas Regulamentadoras, treinamentos e uso de EPIs/EPCs	Atendimento imediato, comunicação aos órgãos competentes e revisão dos procedimentos de segurança
Deficiências na fiscalização contratual	Baixa	Alto	Administração	Designação formal de fiscal e gestor, capacitação e registros sistemáticos	Reforço da equipe de fiscalização e adoção de medidas corretivas
Interferências de redes públicas não identificadas	Baixa	Médio	Compartilhado	Levantamentos prévios e consulta às concessionárias	Adequação técnica dos serviços e articulação com os órgãos competentes

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é **viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico, orçamentário e administrativo**.

A solução proposta apresenta plena compatibilidade com a necessidade administrativa identificada, observa os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, possibilita a conclusão de empreendimento público de relevante interesse social e representa a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração.

A contratação mostra-se adequada para assegurar a continuidade das políticas públicas de educação infantil, preservando os investimentos públicos já realizados e promovendo a entrega da unidade educacional em condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade e desempenho.

CONCLUSÃO

Considerando:

- a necessidade pública devidamente caracterizada;
- a inexistência de contrato vigente para conclusão da obra;
- a atualização dos documentos técnicos de engenharia;
- a identificação dos serviços remanescentes;
- a análise das alternativas disponíveis;
- a demonstração da vantajosidade da solução escolhida;
- a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação;
- a disponibilidade de empresas aptas à execução do objeto;
- a compatibilidade da solução com os princípios da Lei nº 14.133/2021;

Conclui-se pela recomendação da realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada destinada à execução dos serviços remanescentes da construção da unidade escolar de 12 (doze) salas, padrão FNDE, localizada no bairro Júlia Almeida, em Timon - MA, observadas as especificações técnicas, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integrarão o Termo de Referência e o Edital.

Timon - MA, 15 de julho de 2026.

Thayane de Aragão Evangelista
Engenheira Civil CREA 133486MA
CPF: 063.240.303-93

Setor Técnico de Engenharia – Secretaria de Obra e Infraestrutura
Thayane de Aragão Evangelista – Engenheira Civil – CREA 133486MA

De acordo:

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Educação